



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 669/2002

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
FRUTICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EURICO MARIANO, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o PROGRAMA DE FRUTICULTURA COMUNITÁRIA.

Parágrafo único. São finalidades do referido Programa dentre outras:

- I – Criação de consciência ecológica na comunidade participante;
- II – Apoio ao desenvolvimento de alternativas como complemento de renda da comunidade envolvida;
- III – Desenvolvimento de alternativas para geração de trabalho e ocupação da mão-de-obra, através do plantio e da comercialização dos produtos produzidos pelos participantes do Programa;
- IV – Incentivo a comunidade, destacando o valor e a importância da atividade de laborar para uma convivência social com equidade;
- V – Utilização da prática do cultivo da terra, como meio de aprendizagem profissionalizante;
- VI – Desenvolvimento de agricultura aproveitando os recursos disponíveis utilizando modernas técnicas de produção, baseados nos princípios ecológicos, a fim de obter um produto isento de resíduos de agrotóxicos e de outros insumos porventura perniciosos a saúde humana.

Art. 2º A forma utilizada para organizar o referido Programa é a comunitária e coletiva, englobando a Comunidade interessada e a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, devendo ser regulamentada através de ato específico expedido pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º O Poder Público Municipal fará a identificação e a seleção do público-alvo a ser atendido pelo Programa, através do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Poder Público Municipal financiará a parte dos interessados, desde que os mesmos comprovem não terem condições para isto.

§ 3º As pessoas que comprovadamente não tiverem condições financeiras para se enquadrarem no Programa, serão beneficiados com o prazo de 01 (um) ano para pagamento da parte sob sua responsabilidade.

Art. 3º Para a manutenção deste Programa, no que concerne às necessidades materiais, aos envolvidos caberá o apoio e participação com mão-de-obra, sendo que a assistência técnica, fiscalização e o espaço físico caberá como a cota parte do Executivo Municipal, a ser definida em ato próprio.

Art. 4º Esta Lei não ferirá nenhuma norma referente a defesa do Meio Ambiente

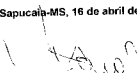
Art. 5º A Prefeitura Municipal poderá buscar e canalizar recursos a Fundo Perdido, visando a criação e manutenção do presente programa.

Art. 6º O prazo de experiência e de duração do Programa será determinado em ato próprio pelo Executivo Municipal.

Art. 7º O Executivo Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar o presente Programa após a publicação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 16 de abril de 2002


EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 16.04.2002